

ARTIGO 10.º

A gerência fica autorizada a comprar e vender quaisquer bens, imóveis ou móveis, tomar de arrendamento quaisquer prédios e tomar de trespasses ou cessão de exploração qualquer estabelecimentos para a Sociedade, requerer quaisquer licenças e alvarás, celebrar quaisquer contratos de empréstimo e receber quaisquer subsídios.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

6 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2003322191

AQUADENT (PORTUGAL) — TRATAMENTO DE ÁGUA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02494/20030211; identificação de pessoa colectiva n.º 506259536; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/20030211.

Certifico que, por escritura de 8 de Novembro de 2003, lavrada a fl. 43 do livro n.º 204-G do Cartório Notarial de Lagos, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AQUADENT (PORTUGAL) — Tratamento de Água, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Gil Eanes, 19, em Lagos, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos.

2 — A gerência poderá mudar a sua sede social dentro do mesmo concelho limítrofe e estabelecer sucursais, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a concepção, comercialização e montagem de vários sistemas de tratamento e de filtragem de água, designadamente os da marca *Aquadent*, construção civil.

2 — Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros nomeadamente para formar sociedades, consórcios em participação, assim como adquirir e alinear participações no capital social de outras sociedades com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, correspondente à quota da sócia única Aquadent Enterprises International, Limited.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, com dispensa de caução e com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente Hans Jörg von der Heyde, natural da Alemanha, de nacionalidade alemã, residente em Gateiras, Tunes, 8365 Armação de Pêra.

3 — A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente ou de um mandatário poderes para o efeito.

9 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2003322574

ALFIMOBILI — IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 02704/20040714; identificação de pessoa colectiva n.º 506790002; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20040714.

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2003, lavrada a fl. 77 do livro n.º 204-J do 8.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

Firma, duração, sede social e formas locais de representação

1 — A sociedade adopta a firma ALFIMOBILI — Imobiliária, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Vila das Acácias, Praia da Luz, lote 32, freguesia e concelho de Lagos.

3 — A gerência, poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

4 — A sociedade, através de livre decisão da gerência, pode criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra, venda, revenda, permuta, construção, arrendamento e cessão de bens imóveis.

ARTIGO 3.º

Aquisição de participações sociais

A sociedade poderá adquirir participações no capital de outras sociedades com objecto idêntico ou diverso do prosseguido pela sociedade, assim como adquirir participações no capital de sociedades sujeitas a regimes legais especiais e associar-se em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

Capital e quotas

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel Simões Galhardo Antunes e outra no valor nominal de cem euros, pertencente à sócia Cristina Paula Pinto Teixeira.

ARTIGO 5.º

Prestações suplementares de capital e suprimentos

1 — A sociedade, através de deliberação em assembleia geral em que se fixe o valor, condições e prazo de realização, pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao limite do quádruplo do capital social.

2 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma necessitar, desde que em deliberação da assembleia geral sejam fixados o respectivos montantes, taxas de juros remuneratórios, prazo limite de reembolso e demais condições.

ARTIGO 6.º

Cessão de quotas

1 — É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade, ficando desde já autorizada a respectiva divisão.

2 — A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios, tendo estes últimos direito de preferência nessa alienação.

ARTIGO 7.º

Amortização de quotas

1 — Sem prejuízo do consentimento dos sócios, a sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode amortizar quotas, adquiri-las ou determinar a respectiva aquisição por sócios ou por terceiros nos casos previstos na lei, assim como na ocorrência dos seguintes factos e circunstâncias: por mútuo e recíproco acordo com o respectivo titular;

a) Penhor, arresto, penhora, arrolamento, inclusão de quota em massa falida ou insolvente ou qualquer outra forma de apreensão da quota em processo judicial que retire ao sócio a faculdade e direito de dela livremente dispor;

b) Cessão total ou parcial da quota a terceiro não consentida pela sociedade e pelos demais sócios;

c) Insolvência, interdição e ou incapacidade do sócio que seja pessoa singular;

d) Qualquer violação do dever de lealdade do sócio para com a sociedade ou qualquer outra conduta que afecte o bom nome, reputação, credibilidade e interesses sociais, desde que a deliberação de amortização seja votada por três quartos do capital social;

e) Exclusão legal de um sócio;

f) Qualquer outra causa, designadamente a recusa do sócio em realizar prestações suplementares de capital que hajam sido deliberadas em assembleia geral.